



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 62/89

Projeto de Lei nº 74/89

Cancela e anistia débitos fiscais nas condições que menciona e dá outras providências.

Lei nº _____ de _____ de 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam cancelados todos os débitos fiscais municipais inscritos na Dívida Ativa até 31.12.86, cujo valor seja igual ou inferior a NCZ\$ 100,00 (cem cruzados novos).

Artigo 2º - Os contribuintes em atraso com o pagamento dos tributos municipais e cujos débitos não se encontram inscritos na Dívida Ativa, poderão quitá-los com o pagamento de juros e multa, se o fizerem no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os favores deste artigo serão deferidos aos contribuintes que quitaram conjuntamente os tributos de exercício de 1.989.

Artigo 3º - Em se cuidando do débito já em fase de cobrança executiva, serão deferidos aos devedores os favores do artigo 2º com as condições de seu parágrafo único, se não houver sentença definitiva judicial e forem pagas as custas processuais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
